

EMENDA Nº _____ - CCJ
(à PEC 76/2019)

Acrescente-se art. 2º-A à Proposta, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A A atividade fim de perícia oficial de natureza criminal, incluída a confecção do laudo pericial, será exercida com exclusividade pelo cargo de perito oficial criminal.

Parágrafo único. Nos estados onde existirem outras categorias de natureza técnico-científica com provimento de nível superior que realizem perícias de natureza criminal na data da promulgação desta emenda, aplicar-se-á a extinção do cargo de origem, com aproveitamento no cargo de perito oficial criminal de acordo com a legislação do ente federativo a ser editada, obedecendo o prazo máximo definido no artigo anterior, vedada a adoção de carga horária diferenciada sem a devida compensação pecuniária.”

JUSTIFICAÇÃO

A integração das categorias estaduais que realizem perícia voltada a esfera criminal para um cargo único de “perito oficial” é imprescindível para a criação de um órgão único e exclusivo, no qual se busca uma padronização, ao menos basilar, da novel polícia. Isso porque, a imparcialidade da perícia, que é a base da justificativa da criação do novo órgão policial não se restringe as perícias realizadas por uma ou outra categoria, mas por todas aquelas que realizem perícias voltadas a esfera criminal, colocando-as de forma justa e isonômica.

Logo, não seria necessária a criação de uma nova polícia, não fosse o progresso, a modernização, qualificação e unificação da competência pericial em um único órgão conforme se pleiteia no Projeto de Emenda à Constituição, nº 76. Logo, não seria necessária a criação de uma nova polícia, não fosse o progresso, a modernização, qualificação e unificação da competência pericial em um único órgão conforme se pleiteia no Projeto de Emenda à Constituição, nº 76.

Louvando a iniciativa do Senador Antônio Anastasia, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Senado Federal, 5 de julho de 2022.

Senador Nelsinho Trad

(PSD - MS)

Líder do PSD



SF/22463.08982-32 (LexEdit)